

## PREGAO ELETRÔNICO Nº 90020/2024

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

### ESCLARECIMENTO I

#### **PERGUNTA 1:**

Como é de conhecimento, muitos modelos do tipo split já possuem versão com condensador vertical devido ao seu tamanho reduzido sendo uma boa opção em ambientes com limitação de espaço (tais como corredores externos, fachadas etc.), dessa forma entendemos que a exigência de condensadora Horizontal (Axial frontal) torna o item restritivo, sendo assim entendemos que poderão ser aceitos modelos inverter, ciclo frio, condensador horizontal (Axial frontal) ou vertical (Axial superior), gás ecológico R410 ou R-32.

Nosso entendimento está correto?

#### **RESPOSTA 1:**

Será permitido CONDENSADORAS com descarga de ar, tanto Horizontal quanto Vertical, independente da capacidade do Equipamento de Refrigeração.

#### **PERGUNTA 2:**

Por não existirem modelos do tipo inverter disponibilizados com tensão 220v trifásica sendo que apenas a fabricante Fujitsu possui modelos inverter com tensão trifásica sendo essa em 380v e uma pesquisa aos principais fabricantes como Midea Carrier, Elgin, LG, Philco, Trane, Agratto entre outros pode comprovar isso.

Sendo assim, para que seja possível a oferta de modelos padrão em mercado, visando maior participação e melhor custo/benefício na aquisição, entendemos que serão aceitos modelo om tensão 220v monofásica (compatíveis com rede 220v bifásica) para os aparelhos do tipo inverter.

Nosso entendimento está correto?

#### **RESPOSTA 2:**

Será permitido Equipamentos Bifásico 220 V e Trifásicos 220 V - nunca equipamento com tensão de entrada de 380 V;

#### **PERGUNTA 3:**

Para que haja maior variedade de modelos visando maior participação de fornecedores, maior variedade de modelos e assim a possibilidade de aquisição de aparelho que tenha melhor custo benefício para a administração, dessa forma entendemos que é viável o aceite para variação da capacidade nominal em BTU/h.

Serão aceitos modelos com configurações similares, ou seja, aparelho de ar-condicionado Split com capacidade mínima de 57.000 BTU/h, ciclo Frio, baixo nível de ruído, Tensão 220v trifásica ou 380v Trifásica conforme demanda, tecnologia Convencional, filtro de ar removível e lavável, gás ecológico, Garantia 12 meses.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 3:**

Será permitida aceitação de modelos com configurações de capacidade similares, desde próximas as capacidades originalmente estabelecidas. O percentual de variação aceito para mais ou menos, considerando que é atributo do Fabricante estabelecer a similaridade de capacidade para os seus modelos de equipamento, contudo podemos aceitar até 10% (dez por cento) para cima ou para baixo.

**ESCLARECIMENTO II**

**PERGUNTA 4:**

Gostaria de solicitar um esclarecimento referente ao edital em questão, especificamente sobre os itens 9 ao 16.

Considerando que os fabricantes atualmente não produzem mais modelos convencionais, e que o modelo inverter apresenta diversas vantagens em relação ao convencional, gostaria de saber se poderá ofertar o modelo inverter para esses itens, ou se a exigência é realmente para o modelo convencional.

**RESPOSTA 4:**

Manter a exigência da tecnologia ON/OFF para os itens 09 ao 16, estabelecida administrativamente para atender locais onde a energia fornecida é de baixa qualidade.

**ESCLARECIMENTO III**

**PERGUNTA 5:**

As empresas deverão obrigatoriamente enviar os aparelhos físicos para amostra?

Ou como se trata de um objeto extremamente conhecido, cujas características podem ser verificadas através de catálogo/ficha técnica, poderá ser aceito tão somente a “amostra” digital.

**RESPOSTA 5:**

Da leitura do item 5.3 e seus subitens, deverá ser enviada a amostra do aparelho juntamente com seu catálogo, desse modo, deverão ser enviados o aparelho com seu manual e catálogo para análise, não sendo aceito envio de amostra de forma diversa.

## ESCLARECIMENTO IV

### **PERGUNTA 6:**

Senhor pregoeiro, o edital informa que, em relação a exigência de inexequibilidade contida no item 3. Procedimentos da Licitação do Edital, que trata do julgamento da proposta vencedora, que assim dispõe:

“Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.”

O texto acima é de grande estranheza, pois, permite que os itens licitados só possam ter, preço final inferior a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado, o que é uma afronta ao princípio da economicidade.

Só a título de comparação a IN nº 73/2022 que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estipula o percentual de 50% inferiores ao valor orçado pela Administração, senão vejamos:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Vale ressaltar que um preço pode ser inexequível para um licitante, mas exequível para outro, uma vez que a condição de inexequibilidade depende, essencialmente, da capacidade de o licitante executar satisfatoriamente o encargo pelo valor proposto. Nesse sentido, as condições pessoais de cada licitante são determinantes para a aferição dessa condição, a exemplo da sua capacidade de negociação com fornecedores, economia de escala, regime tributário, custos logísticos, eventuais fontes de receitas alternativas, produtos em estoque, entre tantas outras.

Diante do exposto, entendemos que as informações em relação ao licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) serão revisadas. Nosso entendimento está correto?

### **RESPOSTA 6:**

Para melhor compreensão do estipulado no edital, iremos demonstrar com um exemplo hipotético:

Exemplo: Item 01 com valor estimado unitário de R\$ 1.000,00, se considerarmos a margem de 30%, significará que se o licitante A ofertar o valor unitário de R\$ 300,00 para este item, o pregoeiro poderá solicitar a diligência para averiguar a exequibilidade desta proposta, já que de R\$ 300,00 para R\$ 1.000,00 há uma diferença grande, muito abaixo do mercado.

Assim, esclarecemos que quando a IN nº 73/2022 estipula “ é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração”, se aplicado ao nosso exemplo, valores abaixo de R\$ 500,00 já seria motivo de abertura de diligência para averiguação da exequibilidade.

Pelo exposto, o percentual menor, indica que o preço final pode ser menor, o edital do Banpará confere uma maior flexibilidade no que diz respeito à margem de variação para menos dos valores estimados.

**PERGUNTA 7:**

Somos uma empresa localizada em outro estado, porém temos muito interesse em participar da presente licitação, mas devido todo um custo que deverá ser considerado no momento da formação do preço, por inclusão da entrega, custo de deslocamento dentre outros, precisamos avaliar a viabilidade de participarmos do certame, desta maneira, gostaríamos de solicitar o valor unitário estimado para contratação dos Itens.

Outra situação que se faz necessário esclarecer é a questão de o edital trazer alegações quanto à inexequibilidade das propostas com preço final inferior a 30% (trinta por cento) e não informar o valor estimado.

Dessa maneira, sem o conhecimento do valor orçado, torna-se difícil para nós, fornecedores, mensurar adequadamente os nossos custos e avaliar se a nossa proposta se enquadra dentro dos parâmetros aceitáveis pela Administração.

Assim, solicitamos que seja informado o valor estimado para cada item, possibilitando uma análise justa e precisa das condições de exequibilidade e a preparação de uma proposta que atenda às exigências do edital sem incorrer no risco de desclassificação por inexequibilidade.

**RESPOSTA 7:**

O Banco do Estado do Pará é regido pela Lei nº 13.303/2016, bem como, tem seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, com regras específicas, diferentemente do estipulado na Lei nº 14.133/2021, em regra geral as licitações promovidas pelo Banco têm o valor estimado sigiloso.

Vejam os art. 34, da Lei nº 13.303/2016:

“Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”

No Regulamento de Licitações e Contratos do Banco, art.31:

“Artigo 31. Orçamento sigiloso. 1 – O orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se à comissão de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente.”

Pelo exposto, esclarecemos que o valor estimado não poderá ser fornecido antes da fase de julgamento de proposta, momento em que o pregoeiro poderá divulgar o estimado para negociar os valores com os licitantes. A margem de 30% como parâmetro para que se considere uma proposta inexequível, não impede que os licitantes elaborem suas propostas corretamente, apenas servirá como uma referência a ser observada quando se trata de observar a exequibilidade da proposta.

**PERGUNTA 8:**

O edital exige que “O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed.

BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.”

Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP–BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

#### **RESPOSTA 8:**

Sim está correto, quando os documentos apresentados puderem ser conferidos digitalmente, através de meio eletrônico válido, com certificação, será dispensada a apresentação do original.

#### **PERGUNTA 9:**

Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024, verificamos que o item 5.3 do Termo de Referência, traz a exigência de ser solicitado o envio de amostra por parte do licitante detentor do menor preço, após a fase de lances:

##### “5.3 Das Amostras

A licitante que ofertar o menor lance deverá encaminhar, mediante solicitação do(a) pregoeiro(a), 01 (uma) amostra acompanhada com manual de cada item no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que se possa efetuar, análise e aprovação de conformidade com a descrição do bem, antes da adjudicação do objeto, por meio de testes que verifiquem o funcionamento correto do equipamento conforme as especificações requeridas neste TR. Os custos de remessa são de inteira responsabilidade da licitante, não se admitindo qualquer tipo de ressarcimento por parte do BANPARÁ. O encaminhamento da amostra poderá ser comprovado através do envio de código de rastreio ou similares onde seja possível a identificação do remetente e destinatário bem como o acompanhamento da entrega.”

Diante do exposto, gostaríamos de sugerir a Vossa Senhoria que:

1º) No que tange à solicitação da amostra **gostaríamos de sugerir que a mesma fosse substituída pela análise documental, por meio da avaliação de catálogos, certificações, prospecto, folders, etc; tendo em vista que, o edital trouxe todos os elementos necessários de forma clara do que exatamente pretende essa Administração**, sendo que corrobora esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho que assim nos ensina: “A exigência de amostra é peculiarmente necessária **quando a avaliação da qualidade do produto não possa fazer-se exclusivamente de modo teórico**” (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, p.384).

Diante do acima exposto nossas sugestões serão acatadas? Caso contrário favor esclarecer.

#### **RESPOSTA 9:**

Sobre este pedido, a área demandante/ técnica que solicitou a apresentação de amostra já foi consultada, diante do questionamento realizado em outro pedido de esclarecimento e apontou a necessidade de manter a apresentação da amostra física.

## ESCLARECIMENTO V

### **PERGUNTA 10:**

Gostaria de solicitar um esclarecimento sobre o modelo do ar condicionado fancolete. Poderiam, por gentileza, informar se o equipamento é do tipo Hi-Wall, "built-in", piso-teto ou cassete 4 vias?

### **RESPOSTA 10:**

Em atenção a solicitação, informamos que: Trata-se de equipamento de refrigeração no caso, do tipo PISO TETO, para ser conectado a uma rede de alimentação hidráulica de alimentação de água gelada, proveniente de um sistema de água gelada ou CHILLER.

## ESCLARECIMENTO VI

### **PERGUNTA 11:**

Gostaria de saber se já há uma previsão do órgão referente a datas pré-definidas para solicitação dos referidos itens descritos no edital e seus anexos?

### **RESPOSTA 11:**

Os pedidos ocorrerão conforme a necessidade de reposição do estoque, desse modo, não há datas pré-definidas para os pedidos, devendo o fornecedor estar apto a fornecer a qualquer tempo respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.

## ESCLARECIMENTO VII

### **PERGUNTA 12:**

Prezado pregoeiro, analisamos que há divergência no quantitativo apresentado no Edital e Sistema Compras.net nos itens abaixo:

Item 03: 45 (edital) 34 (sistema)

Item 04: 45 (edital) 11 (sistema)

Item 06: 45 (edital) 5 (sistema)

Qual devemos considerar?

### **RESPOSTA 12:**

Por favor, considerar os quantitativos do sistema. A retificação do edital será feita, sem alteração da data de abertura do certame.

Belém-PA 05/08/2024.

**Marina Furtado**

Pregoeira CPL

